

Processo n.: @RLI 23/00330169

Assunto: Inspeção envolvendo a verificação da disponibilização de informações via portal da transparência das parcerias celebradas no âmbito da Lei n. 13.019/2014

Responsáveis: Kleberson Luciano Lima e Diego Sebem Wordell

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 212/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1 Conhecer do presente procedimento de Inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Curitibanos, com objetivo de apurar possíveis fragilidades no âmbito da transparência de dados referentes a parcerias com OSCs, celebradas sob a égide da Lei n. 13.019/2014, comprometendo-se o controle social sobre as parcerias realizadas pelo Município de Curitibanos.

2. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, os atos e procedimentos relacionados nos itens seguintes desta deliberação.

3. Aplicar ao Sr. **Diego Sebem Wordell**, Secretário de Administração e Finanças de Curitibanos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, a multa no valor de **R\$ 1.990.60** (mil, novecentos e noventa reais e sessenta centavos), em face da ausência de disponibilização de informações quanto à forma de seleção das organizações da sociedade civil e do resultado do ato de julgamento pela Comissão de Seleção referente aos Termos de Colaboração ns. 12, 13, 15 a 18 e 20/2023, contrariando o disposto nos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal, 3º, 5º, 6º, I, e 8º, § 2º, da Lei n. 12.527/2011, 20, 26, 27, § 4º, e 32, § 1º, e 60, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014 e 16 e 17º, § 2º, do Decreto (municipal) n. 4.870/2017 (item 2.1.1 do **Relatório DGE/CORA/Div.3 n. 16/2024**), fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias** para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto a esta Corte de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (arts. 43, II e 71, da Lei Complementar - estadual - n. 202/2000).

4. Determinar à **Prefeitura Municipal de Curitibanos** que comprove a adoção de providências visando promover, em seu Portal de Transparência, a divulgação organizada e ordenada de todas as parcerias celebradas à luz da Lei n. 13.019/2014, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, conforme item 2.1.3 do Relatório DGE.

5. Recomendar à Prefeitura Municipal de Curitibanos que:

5.1. cumpra fielmente os preceitos da Lei n. 13.019/2014, no que se refere à disponibilização de documentação referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS), aos Editais de Chamamento Público e às justificativas de Dispensa ou de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme o caso, sob pena de nulidade do ajuste firmado e responsabilização solidária do gestor;

5.2. cumpra fielmente os preceitos da Lei n. 13.019/2014, no que se refere aos termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares

destinadas às OSCs favorecidas que serão celebrados sem chamamento público, sob pena de nulidade do ajuste firmado e responsabilização solidária do gestor;

5.3. promova a disponibilização e publicação da documentação referente aos atos de designação da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação no portal do Município na internet, além da publicação em seu Diário Oficial;

5.4. cumpra fielmente os preceitos da Lei n. 12.527/2011 (LAI), que regula o acesso a informações previsto nos incisos XXXIII do art. 5º e II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

6. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Srs. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, e Diego Sebem Wordell.

Ata n.: 18/2024

Data da Sessão: 07/06/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Icken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC